



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Saúde e Assistência Social** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 08 de outubro de 2025.


Vereador LEÔNICIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 29/2025.

Rio Branco, 08 de outubro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 117/2025/CCJRF/COFT/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 29/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, que **“Altera a Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco e suas alterações”**.

A proposição objetiva, em síntese, na redefinição da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Endemias (ACE), com alteração compulsória de 30 para 40 horas semanais a partir de 1º de janeiro de 2026, em busca de simetria com a Lei Federal n. 11.350/2006, além de facultar a mesma mudança aos ocupantes do cargo de Agente de Vigilância em Zoonoses (AVZ) que ainda possuam carga horária de 30 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 23, VI, da LO), e relativa à remuneração de servidores públicos municipais.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal e o art. 36, I e II, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre remuneração e regime jurídico de servidores públicos municipais.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, V, da LO).

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar n. 29/2025 promove alterações substanciais na jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Endemias (ACE) para 40 horas semanais visando a adequação à Lei Federal n. 11.350/2006.

Cabe ressaltar que, a Emenda Constitucional n. 120/2022 (que incluiu o § 9º ao art. 198 da CF) e a Lei Federal n. 11.350/2006 estabelecem o piso salarial nacional para as carreiras de ACS e ACE, fixando seu valor mínimo em 2 (dois) salários mínimos, **condicionando** essa remuneração integral ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta legislação federal, embora estabeleça a condição para o recebimento do piso, **não impõe** aos Municípios a obrigação de fixar a jornada de 40 horas para os agentes. O ente federativo mantém a prerrogativa de fixar jornada inferior, desde que pague o piso de forma proporcional.

Adequação orçamentário-financeira

A proposta acarreta aumento de despesas de pessoal, sujeitando-se aos requisitos previstos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, para tanto, foi apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 (art. 16, I, da LRF).

Por oportuno, procede-se às seguintes emendas:

a) **Emenda modificativa no art. 1º**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22
.....

§6º. Os servidores municipais ocupantes do Grupo 1-A (Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância em Zoonoses) com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas poderão requerer até o dia 01/01/2026, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, em simetria ao que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

§7º. Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância em Zoonoses, com carga horária de 30 (trinte) horas semanais, fica estabelecido o prazo de 01/01/2026 a 31/01/2026, para que, de modo facultativo, requeiram administrativamente junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa –



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SMGA a alteração de jornada de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com uma única possibilidade de regresso, desde que seja atendido o limite prudencial.”

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de outubro de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **Projeto de Lei Complementar nº 29/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de setembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

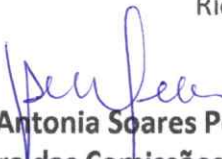
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 29/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa